

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 029/2022-DER-DF DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E A EMPRESA BANCO DO BRASIL S. A., OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE COBRANÇA, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.
PROCESSO SEI-GDF Nº 00113-00004946/2022-09.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **CONTRATANTE - DER/DF:** o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco “C”, Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, representado pelo Senhor Diretor Geral, Engenheiro Civil **FAUZI NACFUR JÚNIOR**, Carteira CREA nº 8173/D-DF, Registro Nacional nº 0702027642, nomeado pelo Decreto de 02/01/2019, publicado no DODF nº 2, de 03/01/2019, página 10, com retificação publicada no DODF nº 3, de 14/05/2018, página 16 e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010.

1.2. **CONTRATADA:** a empresa **BANCO DO BRASIL S. A.**, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, com sede na SBS, QUADRA 02, BLOCO H, ED. SEDE 2, AGÊNCIA CENTRAL - Brasília - DF, E-mail: fernandinho@bb.com.br, telefone (61) 3104-5980/5990, representada pelo Senhor **FERNANDO ROCHA DE PAIVA**, na qualidade de bancário, matrícula F3272150, portador da Cédula de Identidade RG nº M4577891 - SSP/MG e CPF nº 740.799.806-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração (SEI 85213825).

Por intermédio do Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00113-00004946/2022-09, os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato nº 029/2022, mediante as seguintes cláusulas:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (SEI 85024360), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, conforme Termo de Referência nº 2 - DER-DF/DG/SUAFIN/DIOFI/NUTES (SEI 85178554), da Ratificação de Inexigibilidade de Licitação (SEI 86532307), baseada no *caput* do art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a prestação de serviços bancários de cobrança pelo Banco do Brasil S.A., permitindo ao DER/DF efetuar seus recebimentos na rede bancária por meio de boletos de pagamento, cujo processo de geração, emissão, recebimento, intercâmbio de arquivos, dentre

outros, consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (SEI 85178554) e a Proposta (SEI 85024360), que passam a integrar o presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada unitária, segundo o disposto nos arts. 6º da Lei nº 8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, proveniente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2. Pela prestação dos serviços de cobrança, a contratante pagará ao banco as tarifas discriminadas abaixo, por carteira de cobrança, conforme proposta (SEI 85024360):

I - Cobrança Faixa de Domínio:

- Registro: R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos);
- Liquidação: R\$ 1,90 (um real e noventa centavos);
- Baixa: R\$ 0,36 (trinta e seis centavos);
- Manutenção de título vencido: R\$ 0,41 (quarenta e um centavos);
- Comandos Diversos: R\$ 0,36;

II - Cobrança RENAINF:

- Registro: R\$ 0,13 (treze centavos);
- Liquidação: R\$ 4,43 (quatro reais e quarenta e três centavos);
- Baixa: R\$ 0,36 (trinta e seis centavos);
- Manutenção de título vencido: R\$ 0,41 (quarenta e um centavos);
- Comandos Diversos: R\$ 0,36 (trinta e seis centavos);

III - Cobranças Diversas – demais receitas:

- Registro: R\$ 0,13 (treze centavos);
- Liquidação: R\$ 4,43 (quatro reais e quarenta e três centavos);
- Baixa: R\$ 0,36 (trinta e seis centavos);
- Manutenção de título vencido: R\$ 0,41 (quarenta e um centavos);
- Comandos Diversos: R\$ 0,36 (trinta e seis centavos);

5.3. Em período inferior a 01 (um) ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com artigo 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, “d” da Lei n. 8.666/1993. Ultrapassando esse período, os mesmos serão reajustados anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.4. Será considerada a **data da vigência** do contrato, **01/06/2022 (data de início da aplicação das tarifas)**, como marco inicial para fins do reajustamento descrito no item acima.

5.5. O reajustamento de preços será precedido de requerimento da CONTRATADA, não podendo ser concedido de ofício pelo DER/DF, nos termos da Decisão TCDF nº. 746/2018.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme Disponibilidade Orçamentária (SEI 85902189):

I - Unidade: 26.205.

II - Programa de Trabalho: 26.122.8216.8517-0014.

III - Natureza da Despesa: 339039

IV - Fonte de Recursos: 183 e 237.

6.2. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000.

6.3. O DER/DF poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 161, 183, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732, dentre outras que forem autorizadas, para fins de pagamento da despesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, a contar de **01/06/2022 (data de início da aplicação das tarifas)**, desde que não haja denúncia de quaisquer das partes e, terá o seu extrato publicado na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia

8.2. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam mais vantajosas para o DER-DF.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS**

9.1. Dispensada a prestação de garantia contratual.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, e ao DER-DF, **sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:**

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente.

11.5. Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.7. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.

11.8. Relatar ao DER/DF toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

11.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

11.13. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

11.14. A contratada lançará o produto da arrecadação por meio de crédito em contas de livre movimentação da contratante, quais sejam:

- a) Conta n.º 6888-8, agência 4200-5, Banco do Brasil S/A: receitas decorrentes dos serviços da Faixa de Domínio;
- b) Conta nº 193881-9, agência 4200-5, Banco do Brasil S/A: receitas decorrentes do Registro Nacional de Infrações – RENAINF; e
- c) Conta n.º 7433-0, agência 4200-5, Banco do Brasil S/A: receitas de cobranças diversas.

11.15. A contratada deverá lançar o produto de arrecadação diária (float) em até 2 (dois) dias subsequentes ao efetivo recebimento, conforme negociado entre as partes;

11.16. O produto da arrecadação diária não repassada no prazo determinado sujeitará o banco a remunerar a contratante do dia útil seguinte até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação de Custódia para Títulos Federais – SELIC, utilizando-se a taxa do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado na localidade em que a contratante mantém a centralização do repasse;

11.17. Quando houver repasse de valor a maior ou indevido, o banco tem o prazo de 48 horas, após o crédito em conta, para comunicar o fato à contratante que, após a apuração do fato, restituirá ao banco o valor devido;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

I - A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

II - A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- I - incentive a violência;
- II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V - seja homofóbico, racista e sexista;
- VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

17.1. O DER/DF designará o Fiscal de Contrato, que desempenhará as atividades de Gestão e Fiscalização da Execução do Contrato, nos termos dos arts. 39 a 50, da [Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 - SEGES/MPDG](#), aplicada ao Distrito Federal por força do [Decreto nº 38.934, de 15/03/2018](#) e dos artigos 33 e 41 do [Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010](#), que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma exigida no art. 61, parágrafo único da [Lei nº 8.666/1993](#) e no art. 33 do [Decreto nº 32.598, de 15/12/2010](#), após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-DF.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS.

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo

19.2. CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de *login* e senha, pelos representantes das partes.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL -
DER/DF**

ENG. CIVIL FAUZI NACFUR JUNIOR
Diretor-Geral - DG

BANCO DO BRASIL S. A.

**FERNANDO ROCHA DE
PAIVA**
Representante Legal

[Documento datado e assinado eletronicamente, por meio de login e senha]



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Rocha de Paiva, Usuário Externo**, em 31/05/2022, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr.0242354-5, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 01/06/2022, às 11:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **87102202** código CRC= **11A2B761**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM , bloco c - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF